



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 19/2022**

EM 05 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 19/2022, que cria o Programa Municipal de transferência de renda CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.870 de 13 de dezembro de 2021, no qual prorrogou o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da lei estadual nº 8.794/2020 até o dia 1º de julho de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo atualizar os seus atos normativos face à permanência da crise sanitária decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Justificamos a necessidade de implementação de Políticas Públicas na área da Assistência Social, tendo importância no alcance às famílias em situação de vulnerabilidade, público este acompanhado pela rede socioassistencial onde têm sido identificadas diversas demandas e necessidades frente ao atual cenário.

O programa municipal de transferência de renda “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” será coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá como principais objetivos:

Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela constituição federal;

Propiciar condições para a melhoria da qualidade de vida do público alvo da assistência social, visando a sua emancipação e autonomia por meio de ações Integradas das políticas públicas;

Promover a cidadania e a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social por meio de transferência de renda visando minimizar a pobreza e o mínimo das suas necessidades básicas;

Atender o referido público que necessita de auxílio para superar a situação de vulnerabilidade e o risco social;

Promover ações para fomentar o acesso e integração dessas famílias às políticas sociais, a fim de que possam vivenciar a cidadania e melhorarem o seu projeto de vida.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO





**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

LEI N.º xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2022.

Ementa: Fica criado o Programa de transferência de renda municipal “**CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**E GÁS**” para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.870 de 13 de dezembro de 2021, no qual renovou o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da lei estadual nº 8.794/2020.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo atualizar os seus atos normativos face à permanência da crise sanitária decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º - Fica criado o programa municipal de transferência de renda “**CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS**” no município de Casimiro de Abreu destinada às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes neste município, visando a superação de hipossuficiência e a melhoria de sua qualidade de vida, especialmente nesse período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O programa municipal de transferência de renda “**CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS**” será coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá como principais objetivos:

- I – Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela constituição federal;
- II - Propiciar condições para a melhoria da qualidade de vida do público alvo da assistência social, visando a sua emancipação e autonomia por meio de ações integradas das políticas públicas;
- III - Promover a cidadania e a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

risco social por meio de transferência de renda visando minimizar a pobreza e o mínimo das suas necessidades básicas;

IV - Atender o referido público que necessita de auxílio para superar a situação de vulnerabilidade e o risco social;

V - Promover ações para fomentar o acesso e integração dessas famílias às políticas sociais, a fim de que possam vivenciar a cidadania e melhorarem o seu projeto de vida;

Art. 3º - O número de vagas e o valor do benefício a ser pago neste programa municipal, que visa a complementação mensal de renda das famílias, será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta dias) após a publicação da presente lei.

Art. 4º - Deverão ser beneficiários do programa municipal de transferência de renda "CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS" as famílias acompanhadas pelo serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF), com membros que participam do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ou que são acompanhadas pelo serviço de proteção de atendimento especializado as famílias e indivíduos (PAEFI), nos Programas municipais ou federais da política pública da assistência social, desde que se encontrem nas seguintes condições cumulativamente:

I - Possuam renda per capita familiar de até meio salário mínimo junto ao Cadastro Único, devendo estar atualizado nos últimos dois anos;

II- Residam no município de Casimiro de Abreu há no mínimo 1 (um) ano;

Art. 5º - O benefício monetário deste programa poderá ser concedido pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante avaliação dos técnicos de referência responsáveis pelos acompanhamentos sócio familiar nos CRAS, CREAS e unidades de atendimento socioassistencial, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Os beneficiários do programa deverão ser incluídos no acompanhamento do PAIF, PAEFI, bem como participar de atividades ofertadas no âmbito do SUAS nas unidades de atendimento da Assistência Social deste município, de acordo com avaliação técnica.

Art. 7º - Respeitadas as condições elencadas no Art. 4º, TERÃO PRIORIDADE na participação do programa as famílias ou indivíduos:

I – Que tenham em sua composição pessoa com deficiência, desde que devidamente comprovadas por laudo médico;

II - Possuam na família crianças, adolescentes e pessoas a partir de 55 anos, que estejam fora do mercado de trabalho.

III – Possuam na família idosos a partir de 65 anos, com perfil de renda para BPC, mas que ainda não foram contemplados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

- IV – Possuam na família adolescente gestante ou em cumprimento de medida socioeducativa;
- V – Residam em imóvel locado comprovadamente e não possuam imóvel próprio;
- VI – Famílias com maior número de membros de acordo com o CADÚNICO;
- VII – Famílias que atendam aos critérios definidos nesta lei e que não recebam o Auxílio Brasil e Auxílio Gás do governo federal;

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do PAIF e PAEFI:

- I – Avaliar, incluir, suspender e desligar as famílias ou indivíduos do programa;
- II - Analisar os critérios de elegibilidade previstos nesta lei os contemplados, baseados nas informações do Cadastro Único;
- III - Realizar acompanhamento sociofamiliar dos participantes do programa;
- IV - Reavaliar a qualquer tempo a situação socioeconômica das famílias contempladas, podendo acarretar a suspensão ou desligamento destas, caso haja descumprimento de algum dos critérios estabelecidos nesta lei;

Art. 9º - Para a realização da inscrição e permanência no programa serão exigidos:

- I – A assinatura do termo de compromisso;
- II – A apresentação da documentação atualizada: comprovante de residência, RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos, declaração escolar atualizada de seus dependentes e preenchimento de ficha nos Cras e/ou Unidade de atendimento SUAS;
- III – Participação de atividades ofertadas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos das unidades de atendimento da Assistência Social;
- IV – Participação em programas e projetos de geração de trabalho e renda;
- V – Estar com o cadastro único atualizado;

§ 1º - O não cumprimento das obrigações acima implicará na suspensão ou desligamento do programa municipal de transferência de renda.

§ 2º - Cessadas as razões que ocasionaram a suspensão ou desligamento da família no programa, após avaliação da equipe técnica, poderá retomar ao direito de acesso ao benefício de transferência de renda;

§ 3º - Não serão devidos os valores referentes aos meses em que possa ocorrer a interrupção do recebimento do benefício em consequência da suspensão ou desligamento;

Art. 10 - Haverá desligamento do programa quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

- I – Deixar de atender um dos requisitos dispostos no Art. 4º e Art. 9º desta lei;
- II – Estar evidente ter sido prestado declaração falsa para participação no programa;
- III - Transferir residência para outro município;
- IV - Em caso de falecimento do beneficiário;

Art. 11 - O “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da concessão, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da proposta do programa.

Art. 12 - O uso do “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” de forma indevida pela família beneficiada implicará na suspensão imediata do benefício, sem prejuízo das demais penalidades em esferas civis e penais.

Art. 13 - O núcleo familiar contemplado no programa municipal de transferência de renda “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” não poderá cumular com o recebimento do benefício eventual na modalidade cesta alimentação.

Art. 14 - O benefício destinado ao “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” somente poderá ser utilizado na rede credenciada nos estabelecimentos comerciais licenciados em todo território municipal.

Art. 15 - O montante do valor destinado para aquisição do gás de cozinha - GLP 13kg não inclui o vasilhame.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Este programa poderá ser suspenso pelo poder executivo a qualquer tempo, levando-se em consideração a condição orçamentária do município.

§ 2º - Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

Art. 17 - Para pagamento do benefício o município poderá realizar convênio a fim de proporcionar ao beneficiário o recebimento da transferência de renda prevista nesta lei.

Art. 18 - Fica o poder executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, podendo ser ampliado o número de vagas do programa.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

